

A HABILITAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO APRESENTOU CERTIDÃO NA LICITAÇÃO EM FACE DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EXPEDIDOR

SP, 28/4/2014

Como é sabido, a paralisação de servidores públicos, engrenagem principal para o funcionamento da máquina administrativa, provoca problemas de toda espécie, tanto para a população, que necessita dos serviços públicos essenciais prestados pelo Estado para viver, como para empresas, que precisam da atuação do Poder Público para viabilizar seus negócios.

Nesse contexto, observa-se que a ocorrência de greve do servidorismo público acaba por gerar problemas para particulares que participam de licitações públicas. Isto porque a comprovação da habilitação de interessados em contratar com a Administração Pública é realizada, dentre outros documentos, por meio de apresentação de certidões expedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública, que devem estar válidas na data da sessão pública de entrega e recebimento dos respectivos envelopes.

Observa-se, assim, que a ocorrência da paralisação dos servidores públicos lotados nestas repartições poderá inviabilizar a emissão das certidões exigidas no ato convocatório, fato que prejudicará a participação de licitantes que solicitarem a expedição destes documentos durante a greve, pois se sabe que a não apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação acarretará a inabilitação do respectivo licitante.

Nesta situação, não restará alternativa para a Comissão de Licitação e/ou o pregoeiro, uma vez constatada a existência da greve e a efetiva impossibilidade de os licitantes obterem a certidão atualizada, inclusive por meios eletrônicos (situação que também inviabilizará a realização de uma consulta *on-line*), *senão a de considerá-los habilitados para continuar na licitação.*

Neste caso, entende-se que a Comissão de Licitação ou pregoeiro deverá consignar em ata que, em função da greve devidamente comprovada dos funcionários do órgão responsável pela emissão dos documentos, alguns (ou todos os) licitantes não conseguiram obter as certidões pertinentes, razão pela qual se comprometem a providenciá-la assim que possível, ou seja, tão logo a greve seja suspensa, sob pena de inabilitação posterior, impedimento para a contratação ou rescisão contratual, se já firmado o contrato (conforme a fase procedimental na época adequada para a apresentação). A ata será assinada por todos os participantes, inclusive pelos licitantes que não apresentaram as referidas certidões.

Recomenda-se, outrossim, que esses licitantes subscrevam uma declaração, sob as penas da lei, reiterando a sua regularidade no tocante ao quesito habilitatório investigado por meio de documento que não pode ser apresentado, e que, tão logo o mesmo possa ser disponibilizado, este será

apresentado para os devidos fins de comprovar os termos da declaração. Essa atitude reafirmará a sua boa-fé e o vinculará perante a Administração promotora do certame. A declaração poderá ser feita de próprio punho e na sessão pública.

Grife-se que a adoção deste expediente durante o processamento decorre da aplicação do princípio da razoabilidade no âmbito das licitações públicas, e poderá ser implementado independentemente de qualquer comunicação anterior aos participantes do certame ou mesmo de previsão no ato convocatório. Fundamenta-se, ademais, no fato de que não é lícito à Administração exigir o impossível a seus administrados, sob pena de ferir o princípio da isonomia.

Corroborando a nossa assertiva, já decidiu o Poder Judiciário a respeito do tema trazido à baila, *in verbis*:

"Apelação cível. Mandado de segurança. Habilitação. Licitação modalidade tomada de preço. Sercomtel. Falta de Certidão Negativa de Débitos atualizada. Greve dos servidores públicos que impossibilitou a obtenção da Certidão. Caso fortuito. Impossibilidade de impor responsabilização à empresa concorrente. Recurso de apelação desprovido (TJPR – ApCv nº 415.588-0)".

"Processual Cível. Apelação. Mandado de segurança. Licitação. Certidão Negativa de Débito. Greve dos servidores do INSS ao tempo da concorrência. Impossibilidade de renovação em tempo hábil. Inabilitação de concorrente com CND vencida. Impossibilidade.

I – Em virtude do estado de greve dos servidores do INSS, ao tempo da concorrência, impossibilitando a licitante a renovar, em tempo hábil, a sua Certidão Negativa de Débito, não deve a mesma arcar com os ônus decorrentes desse fato, para o qual não deu causa, sob pena de infringência ao seu direito líquido e certo de participar do certame, em igualdade de condições com os demais concorrentes. II – Recurso conhecido e improvido (TJMA – ApCv nº 019848-2003 – Acórdão nº 48.204/2004)".

"Mandado de segurança. Administrativo. Habilitação em procedimento licitatório. Inabilitação. Falta de Certidão Negativa de Falência e Concordata. Greve dos servidores do Judiciário Estadual. Força maior.

1. A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, e a segunda a de estabelecer a igualdade entre os participantes.

2. Impetrante, a despeito de ter sido vencedora na fase dos lances, foi declarada inabilitada, por não apresentar Certidão Negativa do Juízo de Falência e Concordatas, no prazo fixado pelo edital, em razão da greve dos servidores do Judiciário Paulista.

3. A greve dos servidores públicos consiste em motivo superveniente, suficiente e razoável a garantir à impetrante o direito de apresentar referido documento em prazo ulterior ao fixado pelo edital, com o fito de buscar

o atendimento do próprio interesse público de contratação da empresa que ofereça melhor proposta.

4. Apresentada a Certidão Negativa, a impetrante foi considerada vencedora e o objeto licitado foi-lhe adjudicado, com a consequente contratação para prestação dos serviços de atendimento médico de emergências a passageiros, tripulantes e usuários no Aeroporto de Congonhas, São Paulo (TRF 3ª Região – [REOMS nº 7003-21.2004.4.03.6119](#))".

Logo, na forma acima estampada, entende-se que a Administração promotora do certame poderá habilitar um licitante prejudicado pela ocorrência de greve dos servidores públicos, caso seja confirmado que o referido fato impediu o proponente de apresentar a certidão válida devidamente exigida no ato convocatório, desde que adotadas as cautelas acima recomendadas.

Por Aniello dos Reis Parziale – Advogado, membro do Corpo Jurídico da NDJ